



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que a resolução nº 218/2013
foi publicada no Diário da Justiça
Eletrônico nº 229, em 27/11/2013.

RESOLUÇÃO nº 218/2013

Goiânia, 27/11/2013.

Domingos Lobo Silva
Chefe da SEARDE em substituição

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o registro, a tramitação e a consulta de processos administrativos, por meio do sistema Processo Administrativo Digital – PAD.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios preconizados no art. 37 da Constituição da República, especialmente os da eficiência e da publicidade;

CONSIDERANDO os critérios que regem o processo administrativo, previstos no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, incluída a “adoção de forma simples, suficiente a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos administrados”;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos estabelecidos por este Regional, entre os quais “garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos” e “promover ações sociais e ambientais”;

CONSIDERANDO as metas e indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça relativos à racionalização do uso do papel e à redução do impacto socioambiental das atividades do Tribunal, por meio de práticas sustentáveis de gestão;

CONSIDERANDO a celeridade processual proporcionada pelo uso da tecnologia da informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL

Art. 1º A Justiça Eleitoral de Goiás utilizará o Processo Administrativo Digital – PAD – para o registro, a tramitação e a consulta de processos administrativos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 2, da Resolução n. 218, de 25/11/2013)

Art. 2º Compete à Diretoria-Geral, por meio de comissão constituída para esse fim, implantar e gerenciar o PAD, no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 3º O PAD entrará em funcionamento oficial em 10 de março de 2014, em todos os setores da Secretaria e nos cartórios eleitorais.

§ 1º A partir da data estabelecida neste artigo, todos os processos administrativos serão iniciados em meio digital no sistema PAD.

§ 2º No período de 7 de janeiro a 7 de março de 2014, os processos administrativos deverão tramitar em suporte físico e eletrônico, para homologação do sistema PAD, prevalecendo como oficial o físico.

§ 3º A partir de 10 de março de 2014, todos os processos administrativos serão iniciados somente em meio digital no sistema do PAD.

§ 4º Na hipótese de indisponibilidade do sistema, deverá ser possível o peticionamento físico, enquanto durar a indisponibilidade.

Art. 4º Os processos administrativos registrados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processo – SADP – até o dia 7 de março de 2014, terão sua tramitação mantida em meio físico, podendo em alguns casos, definidos por ato da Diretoria-Geral, serem migrados para o PAD.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 5º Os documentos que comporão processos administrativos deverão ser produzidos eletronicamente pelo setor responsável, que também digitalizará os documentos não eletrônicos que devam ser juntados aos processos já compostos.

§ 1º Os documentos originais em meio físico que derem entrada no Tribunal serão digitalizados pela Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX – e encaminhados eletronicamente, por meio do PAD, à unidade ou servidor interessado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 3, da Resolução n. 218, de 25/11/2013)

§ 2º Uma vez digitalizados, os documentos originais em meio físico serão encaminhados pela SEPEX às unidades responsáveis ou servidores interessados, conforme o caso, cabendo à unidade responsável manter o documento original sob sua guarda conforme tabela de temporariedade vigente.

§ 3º As especificações técnicas e propriedades dos arquivos digitais serão definidas no Manual de Procedimentos do PAD.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente ou convertidos em arquivos por meio de digitalização e juntados ao processo por meio do PAD, com garantia da origem e de seu signatário, na forma desta Resolução, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º Para a identificação do processo administrativo no PAD, será atribuída numeração sequencial automática, seguida do ano da criação do documento.

Parágrafo único. Os processos registrados originalmente no SADP e transferidos para o PAD terão nova numeração estabelecida por este sistema, mantendo-se registro da numeração antiga atribuída pelo SADP.

Art. 8º Os processos administrativos digitais estarão disponíveis para a consulta por todos os usuários do PAD, salvo nos casos de tramitação em sigilo e de acesso restrito, assim considerados os previstos na Constituição, em lei ou decisão judicial.

§ 1º Poderão ter acesso restrito os processos que contenham informações pessoais dos servidores.

§ 2º Nos casos em que haja garantia legal de sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, o acesso será limitado a servidores previamente autorizados pela Diretoria-Geral.

CAPÍTULO IV DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 9º. O envio, o recebimento e a inclusão de documentos e informações diversas em processos administrativos serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 4, da Resolução n. 218, de 25/11/2013)

Art. 10. Serão consideradas como comprovantes temporais da assinatura eletrônica de documentos no PAD a data e a hora do computador servidor em que o sistema tiver instalado.

Art. 11. A assinatura eletrônica será admitida nas seguintes modalidades:

I – assinatura digital, baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), cujo controle de fornecimento e suporte caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

II – *Login* e senha fornecidos pela STI para o credenciado.

Art. 12. A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução e na responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

Art. 13. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I – o sigilo da assinatura eletrônica;

II – a preparação dos documentos digitais, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema, no que diz respeito à formação e características técnicas.

Parágrafo único. Na impossibilidade da assinatura eletrônica, o documento será assinado manualmente, digitalizado e juntado ao PAD.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA

Art. 14. Os autos de processos administrativos eletrônicos deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 15. Os documentos e assinaturas digitais deverão ser armazenados de forma a garantir procedimentos de auditoria de autenticidade da informação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 5, da Resolução n. 218, de 25/11/2013)

Art. 16. Os detalhamentos acerca de procedimentos necessários à utilização do sistema serão estabelecidos no Manual de Utilização do PAD, a ser disponibilizado na intranet, e amplamente divulgados a todos os servidores do Tribunal, por meio de treinamentos presenciais ou a distância.

Art. 17. O uso inadequado do PAD está sujeito à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções legais.

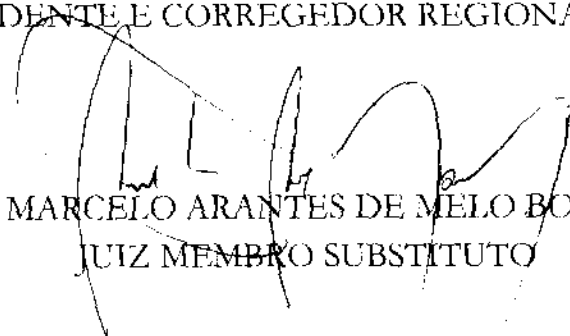
Art. 18. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.


Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
PRESIDENTE


Desembargador WALTER CARLOS LEMES
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL


Dr. MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO


Dra. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
JUIZA MEMBRO

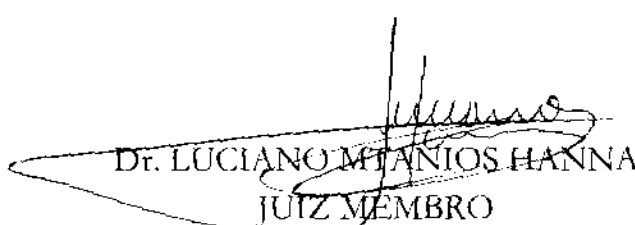
  



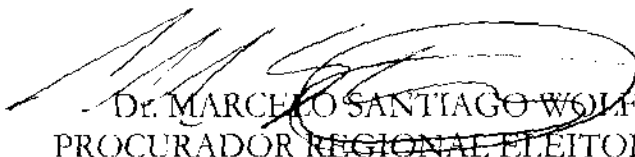
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 6, da Resolução n. 218, de 25/11/2013)


Dr. WILSON SAETLE FAIAD
JUIZ MEMBRO


Dr. LUCIANO MIANIOS HANNA
JUIZ MEMBRO


Dr. LEÃO APARECIDO ALVES
JUIZ MEMBRO


Dr. MARCELO SANTIAGO WOLF
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL